



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

PROCURADORIA-GERAL DA
REPÚBLICA



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

PROCURADORIA DO TRABALHO NO
MUNICÍPIO DE NOVA FRIBURGO/RJ

PGR-00441466/2025

RECOMENDAÇÃO Nº 21/2025/MPF/GABMPEDUC8

Referência: Procedimento Administrativo n. 1.30.001.002663/2025-21 (MPF) e Procedimento Preparatório n. 000395.2025.01.002/8 (MPT)

Ementa: Recomenda ao Município de Sumidouro/RJ regularizar a execução do Programa Escola em Tempo Integral.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL e o MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, nos autos do Procedimento Administrativo n. 1.30.001.002663/2025-21 e do Procedimento Preparatório n. 000395.2025.01.002/8, pelos Procuradores da República e Procuradora do Trabalho signatários, no uso de suas atribuições constitucionais e legais;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal incumbiu o Ministério Público da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127), cabendo-lhe zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados às crianças e aos adolescentes, e promover as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis, nos termos do art. 129, II, da Constituição Federal e do art. 201, VIII e §5º, do Estatuto da Criança e do Adolescente;

CONSIDERANDO que o Ministério Público Federal (MPF) possui por atribuição legal a fiscalização da aplicação de recursos federais destinados à educação (a exemplo do FUNDEB e de programas do Ministério da Educação), o que fundamenta a sua intervenção para a tutela do interesse público federal envolvido;

 Ministério Público Federal	PROCURADORIA- GERAL DA REPÚBLICA	Saf Sul Quadra 04 Conj. C, Asa Sul - CEP 70050900 - Brasília-DF Telefone: (61)31055100 www.mpf.mp.br/mpfservicos
---	--	--

CONSIDERANDO o dever do MPF de zelar pelo cumprimento da legislação federal de ensino e das políticas nacionais relativas à educação básica, sendo a garantia da qualidade do serviço público um dos objetivos da sua atuação;

CONSIDERANDO que o Ministério Público do Trabalho (MPT) exerce sua competência constitucional e legal na defesa dos direitos sociais, notadamente na erradicação do trabalho infantil (art. 227 da Constituição Federal), sendo a garantia de acesso à educação básica de qualidade e em tempo integral o principal instrumento de proteção da criança e do adolescente;

CONSIDERANDO a atribuição do MPT para a fiscalização das relações e condições de trabalho dos profissionais que atuam na educação, cuja regularidade e adequação são indispensáveis para o efetivo respeito aos direitos laborais e para a garantia da qualidade do serviço público na educação básica;

CONSIDERANDO que o direito à educação é reconhecido como direito humano fundamental na Declaração Universal de Direitos Humanos (1948, art. 26) e no Pacto Internacional de Direitos Econômicos, Sociais e Culturais (PIDESC, 1966), entre outros;

CONSIDERANDO que a garantia do direito humano à educação, encartada no rol dos direitos fundamentais de natureza social (art. 6º da Constituição Federal), representa condição de concretização dos fundamentos e dos objetivos da República Federativa do Brasil (art. 1º e 3º da Constituição Federal), sobretudo a dignidade da pessoa humana e a erradicação da pobreza, da marginalização e redução da desigualdade social para a construção de uma sociedade livre, justa e solidária;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, em seus art. 6º e 205, determina que a educação é direito de todas as pessoas e dever do Estado, devendo ser assegurada por meio de “ações integradas dos poderes públicos das diferentes esferas federativas”, na forma do seu art. 23, V, e do *caput* do art. 214, em regime de colaboração e responsabilidade solidária, tal como se depreende da leitura conjugada dos seus art. 30, inc. VI, e 211;

CONSIDERANDO que a educação visa ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho, nos termos do art. 205 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que, nos termos do artigo 37, *caput*, da Constituição da República de 1988, a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e Municípios obedecerá aos princípios da legalidade,



PROCURADORIA-
GERAL DA
REPÚBLICA

Saf Sul Quadra 04 Conj. C, Asa Sul - CEP 70050900 -
Brasília-DF

Telefone: (61)31055100
www.mpf.mp.br/mpfservicos

impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;

CONSIDERANDO que o ensino em tempo integral constitui estratégia fundamental para o pleno desenvolvimento do educando, a melhoria da qualidade do aprendizado e a redução das desigualdades educacionais e sociais, em linha com a Meta 6 do Plano Nacional de Educação (Lei n. 13.005/2014);

CONSIDERANDO que a Emenda Constitucional n. 108/2020, ao inserir o art. 212-A na Constituição Federal, reestruturou o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica (FUNDEB), estabelecendo novos mecanismos de financiamento que preveem fatores de ponderação diferenciados para a educação em tempo integral, vinculando, inclusive, parte da complementação-VAAR (Valor Aluno Ano Resultado) da União ao aumento de matrículas nesta modalidade, o que demanda planejamento e gestão eficientes dos entes federados;

CONSIDERANDO que a recente Emenda Constitucional n. 135/2024 (promulgada em 20/12/2024), ao alterar novamente o art. 212-A da Constituição Federal, reforçou o financiamento da modalidade ao prever, em seus novos incisos XIV e XV, a destinação de percentuais específicos (inclusive 10% da complementação da União em 2025 e 4% dos recursos do Fundeb a partir de 2026) para o fomento e a criação de matrículas em tempo integral;

CONSIDERANDO que o Município de Sumidouro/RJ aderiu ao Programa Escola em Tempo Integral (ETI), instituído pela Lei n. 14.640, de 31 de julho de 2023, coordenado pela Secretaria de Educação Básica (SEB), criado com o objetivo de fomentar a criação de matrículas em tempo integral em todas as etapas e modalidades da educação básica, na perspectiva da educação integral;

CONSIDERANDO que o Município recebeu recursos na ordem de R\$ 17.948,13, em 2023, e de R\$ 71.792,53 em 2024, correspondentes às matrículas constantes na sua política de ETI, segundo dados constantes da base do SIMEC;

CONSIDERANDO que, em resposta ao questionário do Novo Par, o Município informou que política municipal de Educação em Tempo Integral estava em elaboração;

CONSIDERANDO que o município registrou no Censo Escolar 2024 o total de matrículas de ETI em sua rede escolar: todas as 199 vagas da creche, 232 das 482 vagas da pré-escola, 35 vagas nos anos iniciais do ensino fundamental e 1 vaga nos anos finais do ensino fundamental;

CONSIDERANDO, porém, que durante a execução do MPEduc no

	PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA	Saf Sul Quadra 04 Conj. C, Asa Sul - CEP 70050900 - Brasília-DF Telefone: (61)31055100 www.mpf.mp.br/mpfservicos
---	---------------------------------	---

Município de Sumidouro/RJ constatou-se que as matrículas efetivamente criadas no ensino em tempo integral estão circunscritas ao ensino infantil, sendo certo que as vagas do ensino fundamental não foram efetivamente implantadas;

CONSIDERANDO que, embora o município tenha aderido ao programa federal e recebido recursos específicos, a implementação vem sendo realizada por ciclos completos, com início na educação infantil;

CONSIDERANDO que, em razão da opção realizada pelo município, somente serão direcionadas vagas ao ensino fundamental após todo o ensino infantil funcionar em tempo integral;

CONSIDERANDO que a opção por ciclos completos pode prejudicar a continuidade do desenvolvimento pedagógico dos alunos, já que não garante a progressão para as etapas seguintes do ensino em tempo integral;

CONSIDERANDO que a implementação gradual por ciclos completos pode levar a uma demora na percepção de efeitos pedagógicos positivos em toda a rede de ensino, já que seus efeitos estão limitados ao ensino infantil;

RESOLVEM RECOMENDAR ao **MUNICÍPIO DE SUMIDOURO**, na pessoa de seu Prefeito e de sua Secretária Municipal de Educação, que:

a) Elabore a Política Municipal de Educação em Tempo Integral, contendo diagnóstico da rede, definição de metas, cronograma de execução e previsão orçamentária, submetendo-a formalmente à análise e deliberação do Conselho Municipal de Educação, nos termos dispostos no art. 5º, IV, da Resolução n. 18, de 27 de setembro de 2023;

b) Na elaboração da Política Municipal de Educação em Tempo Integral (item *a)*, seja realizada uma análise técnico-pedagógica da forma mais adequada de expansão do ensino em tempo integral no município (ciclos completos ou implementação parcial e simultânea em todas as etapas da educação básica); e

c) Promova a imediata correção dos dados inverídicos lançados no Censo Escolar, a respeito do número de matrículas do ensino em tempo integral, assegurando a fidedignidade das informações prestadas aos órgãos de controle e ao FNDE.

Outrossim, concede-se o **prazo de 15 (quinze) dias** para que os destinatários manifestem, por escrito, sua concordância acerca da recomendação e informem as providências iniciais adotadas.



PROCURADORIA-
GERAL DA
REPÚBLICA

Saf Sul Quadra 04 Conj. C, Asa Sul - CEP 70050900 -
Brasília-DF

Telefone: (61)31055100
www.mpf.mp.br/mpfservicos

Fixam-se os seguintes prazos específicos para a comprovação do cumprimento da recomendação:

a) 15 (quinze) dias para que o município comprove o cumprimento do item *c* (Correção do Censo Escolar); e

b) 90 (noventa) dias para a elaboração e submissão da Política Municipal de ETI ao Conselho Municipal de Educação (itens *a* e *b*).

Adverte-se que a presente recomendação dá ciência e constitui em mora o destinatários quanto às providências solicitadas, e que a injustificada inércia poderá implica na adoção de todas as medidas administrativas e judiciais cabíveis contra os responsáveis.

(datado e assinado digitalmente)

JAIRO DA SILVA

PROCURADOR DA REPÚBLICA

(datado e assinado digitalmente)

PAULA CRISTINE BELLOTTI

PROCURADORA DA REPÚBLICA

(datado e assinado digitalmente)

MARIANE MOTERANI SILVA

PROCURADORA DO TRABALHO



PROCURADORIA-
GERAL DA
REPÚBLICA

Saf Sul Quadra 04 Conj. C, Asa Sul - CEP 70050900 -
Brasília-DF

Telefone: (61)31055100

www.mpf.mp.br/mpfservicos



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

Assinatura/Certificação do documento **PGR-00441466/2025 RECOMENDAÇÃO**

.....
Signatário(a): **JAIRO DA SILVA**

Data e Hora: **26/11/2025 16:46:46**

Assinado com login e senha

.....
Signatário(a): **MARIANE MOTERANI SILVA**

Data e Hora: **27/11/2025 14:39:52**

Assinado com login e senha

.....
Signatário(a): **PAULA CRISTINE BELLOTTI**

Data e Hora: **28/11/2025 10:18:59**

Assinado com login e senha

.....
Acesse <http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento>. Chave a63f31e9.e908ed79.7e79c631.a96aab81